



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000009/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032052/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO**, brasileiro, portador do CPF nº 001.725.847-28 e RG nº 1.998.940 SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **AUGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.351.791/0001-08, com endereço na Rua João Pires, nº 116, Santa Tereza, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. CLAUDEVAN DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, músico, portador do CPF nº 007.979.727-06, residente e domiciliado na Rua João Pires, nº 116, Santa Tereza, Marataízes/ES, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para apresentação de Show Musical Artístico com a Banda Auge**, a realizar-se na Orla da Praia Marobá, no dia 07 de janeiro de 2018, para atender a **Programação de Verão 2018**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da Contratante, dos pagamentos devidos ao Contratado poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade do Contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O **prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias**, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se á:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3**- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2** - Obrigações Gerais

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3** - Obrigações Operacionais

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 05 de janeiro de 2018.

---

**ZENILDO DA ROSA PORTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

---

**CLAUDEVAN DOS SANTOS SILVA**  
**AUGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**